

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 13.111/2026

Interessado: Município de Porangatu/GO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas

Assunto: Controle prévio de legalidade. Contratação direta por dispensa de licitação.

Obra/serviço de engenharia (substituição de vigas em ponte de madeira por vigas pré-moldadas de concreto armado). Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

I. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA. SUBSTITUIÇÃO DE VIGAS DE PONTE RURAL SOBRE O CÓRREGO/RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO (REGIÃO DA CHICA VERMELHA). RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ATESTANDO A CONFORMIDADE E A REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSULTIVA JURÍDICA (ART. 53, LEI Nº 14.133/2021). RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SETOR TÉCNICO DEMANDANTE E DE ENGENHARIA QUANTO AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE BDI E ART. EXAME E APROVAÇÃO JURÍDICA DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DA MINUTA DE CONTRATO. PARECER CONCLUSIVO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

II. RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 13.111/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas do Município de Porangatu/GO, com o objetivo de promover a contratação direta, via dispensa de licitação, de empresa especializada em engenharia para a execução de obra/serviço de substituição das vigas de madeira da ponte sobre o Córrego/Ribeirão Santo Antônio, situada na Região da Chica Vermelha, na zona rural deste Município, por vigas pré-moldadas de concreto armado.

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 85.939,80 (oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, com esteio orçamentário demonstrado na dotação correspondente à Fonte 100.

O feito conta com a instrução dos seguintes atos e peças principais:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Projeto Básico, Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico da situação estrutural da ponte;
4. Planilha Orçamentária de Custos e Composição Analítica do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional de engenharia responsável pela elaboração das peças técnicas e orçamentárias;
6. Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
7. Justificativas e Notas Técnicas emitidas pelo Departamento de Engenharia/Secretaria requisitante saneando os apontamentos pretéritos;
8. Termo de Referência (TR) consolidado;
9. Minuta de Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica nº 042/2026);
10. Minuta do Termo de Contrato Administrativo;
11. Despacho nº 279/2026 do Departamento de Licitações, remetendo o processo a esta Assessoria Jurídica.

Vieram os autos conclusos para reanálise jurídica e emissão de parecer terminativo.

É o relatório no essencial.

III. DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Ab initio, impende delimitar o alcance da manifestação emitida por este órgão consultivo. A atuação da Assessoria Jurídica está adstrita ao **controle prévio de legalidade** da contratação direta, nos moldes estatuídos no art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

Por imposição do princípio da segregação de funções (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e das diretrizes de governança pública, a análise jurídica repousa sobre a verificação da regularidade formal e normativa dos atos praticados.

Nesse passo, **toda a responsabilidade pela elaboração, fidedignidade, precisão quantitativa, adequação técnica, escolha da metodologia executiva e orçamentação da fase preparatória recai de forma exclusiva sobre o órgão demandante e sobre o Departamento Técnico de Engenharia.**

Com efeito, a definição da solução de engenharia adotada (vigas pré-moldadas de concreto), a vistoria local da ponte, as dimensões estruturais (0,30 × 0,40 × 12,00 m), o Memorial Descritivo, a composição de custos unitários (SINAPI/SICRO ou correlatos), a

taxa de BDI, a elaboração e quitação da respectiva ART, bem como a confecção originária do DFD e do ETP, consubstanciam matéria estritamente técnica e discricionária, atestada e assumida pelo corpo de engenharia e pela autoridade administrativa competente. Não cabe ao órgão jurídico emitir juízo de conveniência, oportunidade ou cancelar cálculos e dimensionamentos de engenharia.

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Do enquadramento legal: Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A regra geral para as contratações públicas, de matriz constitucional (art. 37, inciso XXI, da CF/88), é a obrigatoriedade da realização do certame licitatório. Todavia, a própria Carta Magna ressalva as exceções previstas em lei, figurando a dispensa de licitação em razão do valor como hipótese legal de contratação direta autorizada para prestigiar os princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a dispensa para obras e serviços de engenharia:

"Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [...]"

No caso vertente, o orçamento global apurado pelo setor de engenharia perfaz a quantia de **R\$ 85.939,80 (oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, enquadrando-se estritamente abaixo do patamar legal fixado pelo art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive considerando suas atualizações infralegais periódicas).

Ressalte-se que a Administração deve atentar ao regramento insculpido no art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de controle quanto ao somatório de despesas com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, de modo a assegurar a inexistência de fracionamento indevido de despesa.

4.2. Da instrução da fase preparatória (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021) e saneamento técnico

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve o rol de documentos indispensáveis à instrução dos processos de contratação direta:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Compulsando os autos após a manifestação técnica, verifica-se que o Departamento de Engenharia prestou as devidas justificativas técnicas atestando as conformidades das peças de sua alçada:

- **DFD e ETP:** Foram elaborados pelo setor competente para justificar a necessidade de intervenção urgente na infraestrutura rural em prol da segurança do tráfego e escoamento produtivo, optando-se motivadamente pela contratação de terceiros frente à indisponibilidade de maquinário pesado e equipe municipal especializada para vigas pré-moldadas;
- **Memorial Descritivo e Projeto Básico:** Contêm o dimensionamento da obra, métodos executivos e diretrizes da substituição das peças danificadas;
- **Planilha Orçamentária e BDI:** Atestados pelo corpo de engenharia, demonstrando o valor global de R\$ 85.939,80 compatível com as balizas de mercado e a composição do BDI adotada;
- **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):** Devidamente registrada junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA), assumindo o profissional subscritor a responsabilidade técnica pelas peças, especificações e custos da obra;
- **Adequação Orçamentária:** Atestada pela declaração da unidade financeira competente na Fonte 100.

Com o atesto formal de regularidade firmado pelo setor técnico, resta aperfeiçoada a higidez da fase interna no tocante aos elementos de fato e de engenharia.

4.3. Do exame das minutas: Termo de Referência, Aviso de Contratação e Minuta Contratual

Superada a fase preparatória sob a responsabilidade do departamento técnico, passa-se ao exame das minutas jurídicas e procedimentais consolidadas:

A) Do Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência retificado atende aos postulados do art. 6º, inciso XXIII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se positivamente a correta parametrização dos prazos administrativos, sanando imprecisões anteriores:

- **Prazo de execução dos serviços:** fixado em **30 (trinta) dias**, compatível com o cronograma físico-financeiro da intervenção de engenharia;
- **Prazo de vigência contratual:** estabelecido em **90 (noventa) dias**, resguardando a margem temporal necessária para os procedimentos de medição, fiscalização e recebimentos provisório e definitivo da obra.

O TR estabelece com clareza o modelo de execução, os critérios de fiscalização, as obrigações das partes e as condições de recebimento, encontrando-se **aprovado**.

B) Do Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica)

A minuta do Aviso de Contratação Direta (Dispensa nº 042/2026) contempla as regras indispensáveis à realização da disputa eletrônica, garantindo publicidade, impessoalidade e a busca pela proposta mais vantajosa entre eventuais proponentes cadastrados, guardando estrita conformidade com os regulamentos de compras públicas e com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), estando juridicamente **aprovada**.

C) Da Minuta do Termo de Contrato

A minuta do contrato administrativo contempla as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

1. Definição clara do objeto e vinculação ao Termo de Referência e à proposta vencedora (art. 92, I e II);
2. Legislação aplicável e regime de execução (art. 92, III e IV);
3. Preço, condições de pagamento, liquidação e critérios de reajustamento (art. 92, V e VI);
4. Fixação precisa do prazo de execução (30 dias) e vigência contratual (90 dias) (art. 92, VII);
5. Indicação dos créditos orçamentários (art. 92, VIII);
6. Direitos, responsabilidades, modelo de gestão/fiscalização e sanções administrativas (art. 92, XIV e XVIII);
7. Hipóteses de extinção contratual e foro competente da comarca de Porangatu/GO (art. 92, XIX e § 1º).

A redação da minuta contratual apresenta técnica legislativa adequada e confere higidez ao vínculo obrigacional futuro, estando **aprovada**. Para a deflagração e conclusão do certame, recomenda-se à autoridade administrativa e ao setor de licitações a observância das seguintes providências de praxe:

1. Certificação formal nos autos quanto ao não fracionamento de despesa no exercício financeiro para o mesmo ramo de atividade (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

2. Processamento da sessão pública de dispensa eletrônica com a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica da empresa que vier a ofertar o melhor lance (art. 72, V);
3. Formalização da adjudicação, homologação e autorização pela autoridade competente (art. 72, VIII);
4. Publicação do ato autorizativo e/ou do extrato contratual no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao parágrafo único do art. 72 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a manifestação e as justificativas técnicas acostadas pelo Departamento de Engenharia/Secretaria solicitante atestando a regularidade e a conformidade dos elementos preparatórios e de engenharia de sua responsabilidade exclusiva (DFD, ETP, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, BDI e ART), esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO**, tendo por **APROVADOS** o Termo de Referência, a minuta do Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) e a minuta do Contrato Administrativo, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, sob o prisma estritamente jurídico-formal, que se submete à consideração superior.

Porangatu/GO, 29 de setembro de 2026.



JOYCE DE ARAÚJO ROCHA PEREIRA
Assessoria jurídica

Advogada — OAB/GO nº 44.860 | OAB/DF nº 47.872